

LEI Nº 4.164 DE 26 DE MARÇO DE 2010

Estabelece o índice para reposição e aumento salarial dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reposição salarial de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), sobre o vencimento básico, aos servidores do Poder Executivo, incluindo os membros do Magistério Público Municipal, sob regime estatutário e celetista, bem como contratados por prazo determinado, exceto agentes políticos, titulares de mandatos eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), extensiva aos aposentados e pensionistas, a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2010

Parágrafo único - Além da reposição salarial prevista no "caput" deste artigo, fica concedido aumento salarial de 2% (dois por cento) a partir de 1º de agosto de 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de março de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração